



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 809.426 - ES (2015/0277101-0)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : **FABIANO TOLEDO MACEDO CAMPOS**
ADVOGADOS : **ALFREDO ANGELO CREMASCHI E OUTRO(S)**
FAGNER DA ROCHA ROSA
AGRAVADO : **DELCIO FIM FAVORETO**
AGRAVADO : **SILVANA CRISTINA RIBEIRO**
ADVOGADOS : **CÉSAR AUGUSTO MARTINELLI FONSECA**
JOSÉ OLEOMAR SARAIVA JÚNIOR
PAULO GENARIO BARRETO V. CONTAO
ROBERTO GRILLO FERREIRA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTAÇÃO. DEFICIENTE. SÚMULA 284 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SUMULA 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. A deficiência da fundamentação do recurso inviabiliza a exata compreensão da controvérsia, atraindo, portanto, a incidência Súmula 284/STF: "Inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência da fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".
2. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria de fato (Súmula 7/STJ).
3. Agravo regimental a que se nega provimento

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 15 de dezembro de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 809.426 - ES (2015/0277101-0)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: trata-se de agravo regimental interposto por FABIANO TOLEDO MACEDO CAMPOS, contra decisão de fls. 411/412, que negou provimento ao agravo em recurso especial.

Em suas razões, sustenta que os fundamentos do inconformismo foram corretamente deduzidos, de modo que a Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal não deve ser aplicada. Afirma, também, que não há falar em reexame do conjunto probatório, para o deslinde da controvérsia, o que afasta a incidência da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 809.426 - ES (2015/0277101-0)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): a decisão agravada não merece reforma.

Os argumentos jurídicos trazidos nas razões do regimental não se prestam a modificar o posicionamento anteriormente adotado, o qual deve ser mantido pelos seus próprios e jurídicos fundamentos (fls. 411/412):

Cuida-se de agravo contra decisão que negou seguimento a recurso especial fundamentado na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, interposto em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, assim ementado:

DIREITO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - DIREITO DE VIZINHANÇA - ABERTURAS LATERAIS EM EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA SOB A LINHA LIMÍTROFE DA PROPRIEDADE - SERVIDÃO APARENTE DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO.

O proprietário que não recua metro e meio para abertura de elementos vazados e venezianas assume o risco de ter sua iluminação e ventilação bloqueada com a construção de parede rente ao seu imóvel, não podendo alegar direito adquirido e nem aparente, mesmo que a obra não tenha sido embargada à época de sua construção.

Foram opostos embargos de declaração.

Suscita dissídio jurisprudencial, no sentido de que está configurada, na hipótese, a servidão aparente, pois os agravados não se opuseram à construção, de modo que a situação se manteve consolidada por vários anos.

Passo a decidir.

O conhecimento do recurso especial interposto com fundamento na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal exige, além da demonstração analítica do dissídio jurisprudencial, a indicação dos dispositivos supostamente violados ou objeto de interpretação divergente. Ausentes tais requisitos, incide a Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal.

Ainda que assim não fosse, a incidência da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça impede o exame de dissídio jurisprudencial, uma



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

vez que falta identidade entre os paradigmas apresentados e os fundamentos do acórdão, tendo em vista a situação fática do caso concreto, com base na qual o Tribunal de origem deu solução à causa.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Em face do exposto, não havendo o que se reformar, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0277101-0

AgRg no
AREsp 809.426 / ES

Números Origem: 00010700420108080002 002090007267 002100010707 002100010707201501188833
2100010707 2100010707201501188833

EM MESA

JULGADO: 15/12/2015

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **MÔNICA NICIDA GARCIA**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FABIANO TOLEDO MACEDO CAMPOS
ADVOGADOS : ALFREDO ANGELO CREMASCHI E OUTRO(S)
FAGNER DA ROCHA ROSA
AGRAVADO : DELCIO FIM FAVORETO
AGRAVADO : SILVANA CRISTINA RIBEIRO
ADVOGADOS : JOSÉ OLEOMAR SARAIVA JÚNIOR
ROBERTO GRILLO FERREIRA E OUTRO(S)
PAULO GENARIO BARRETO V. CONTAO
CÉSAR AUGUSTO MARTINELLI FONSECA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Propriedade - Direito de Vizinhança

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FABIANO TOLEDO MACEDO CAMPOS
ADVOGADOS : ALFREDO ANGELO CREMASCHI E OUTRO(S)
FAGNER DA ROCHA ROSA
AGRAVADO : DELCIO FIM FAVORETO
AGRAVADO : SILVANA CRISTINA RIBEIRO
ADVOGADOS : JOSÉ OLEOMAR SARAIVA JÚNIOR
ROBERTO GRILLO FERREIRA E OUTRO(S)
PAULO GENARIO BARRETO V. CONTAO
CÉSAR AUGUSTO MARTINELLI FONSECA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.